



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO 140/2023

Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de sistema e-SUS APS em nuvem (Cloud Computing), para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da mesma, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e de outro, como **CONTRATADA (o)**, **GMAES TELECOM LTDA** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2023 à 2020, Diógenes Timo Silva, brasileiro, portador do CPF n.º 147.164.966-00 e RG n.º MG-1.204.194, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n.º 553, Bairro Novo Horizonte, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA

GMAES TELECOM LTDA, pessoa física, com sede na Rua Carlos Seara, n.º47, sala 201, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, CEP:88303-200, inscrita no CPF sob o n.º e RG n.º15.644.251/0001-86, neste ato denominado **CONTRATADO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo 62/2023, Pregão 29/2023 e regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de sistema e-SUS APS em nuvem (Cloud Computing), para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato tem a duração de 12 meses, iniciando sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, perfazendo um total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 292	10.301.0010.20.55 - Manutenção atividades de atenção primária 33903900 Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica.
-----------	--

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - prestar os serviços licitados de maneira não eventual com visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, afim de desempenhar suas atribuições. Poderá o profissional ser acionado a qualquer momento para reuniões a serviço da administração.

7.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem e alimentação, que ocorrerão à conta do Município de Virgem da Lapa.

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.6 - Acompanhar a elaboração das prestações de contas de todos os convênios e repasses ao contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Pagar as despesas da contratada relativas à hospedagem e alimentação, quando da realização de atividades no Município de Virgem da Lapa.

8.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria de Administração expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei

8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII - DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa, 12 de Junho de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

GMAES TELECOM LTDA
CÉSAR ROBERTO SILVA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____

